



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

:- LEI Nº. 1.973, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.021 -:

(Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – BiritibaPrev).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a conversão da alíquota de contribuição previdenciária suplementar em aporte periódico mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – BiritibaPrev, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único - O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para equacionamento do déficit atuarial do RPPS do servidor público municipal.

Art. 2º - O aporte mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta lei visa garantir o equilíbrio atuarial do Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – BiritibaPrev, observando-se as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 3º - O RPPS Municipal, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – BiritibaPrev, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, possui atualmente déficit atuarial reconhecido de R\$ 53.005.442,10 (cinquenta e três milhões, cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, dez centavos), valor posicionado em 31 de dezembro de 2020, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

:- LEI Nº. 1.973, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.021/Cont. -:

II - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido por atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário;

III - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

IV - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

V Passivo Atuarial: representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios;

VI - Provisão Matemática: montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras;

VII - Resultado Atuarial: diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS.

Art. 5º - O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de alcançar o equilíbrio atuarial nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98 e artigos 4º, 7º, 49º e 53º da Portaria MF/SPREV nº 464/2018, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 23 (vinte e três) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2044.

Art. 6º - O aporte periódico de recursos financeiros será repassado mensalmente ao RPPS do Município de Biritiba Mirim - BiritibaPrev em 12 (doze) aportes por ano, nos prazos e valores constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os aportes mensais mencionados no caput deste artigo serão vencíveis no dia 20, não sendo dia útil, postergará para o primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

§ 2º - O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos órgãos/entidades do Município de Biritiba Mirim em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

:- LEI Nº. 1.973, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.021/Cont. -:

Art. 7º - O Município de Biritiba Mirim, incluídos seus órgãos e entidades, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 8º - Para o ano de 2021 o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – BiritibaPrev realizará o encontro de contas entre os valores já recebidos, referentes à Lei nº 1.847 de 07 de dezembro de 2018, e o valor devido pelo Município, suas Autarquias, Fundações e Poder Legislativo diante do previsto no Anexo I desta lei.

Art. 9º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – BiritibaPrev está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Biritiba Mirim em mora, pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

Art. 10 - O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 11 - O aporte periódico de recursos para amortização do déficit atuarial de que trata esta lei não será computado no cálculo da despesa com pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos da Lei Complementar nº 178/2021 que deu nova redação à alínea c, VI § 1º, artigo 19º da Lei de Responsabilidade Fiscal e esclarecida na Nota Técnica SEI nº 18.162/2021/ME.

Artigo 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 13 - Esta lei entra 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº1300/2005 e nº 1.847/2.018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 03 de dezembro de 2021, 57º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Finanças e Administração

**Autoria do Projeto: Poder Executivo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

:- LEI Nº. 1.973, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.021-:

ANEXO I

DÉFICIT A AMORTIZAR				
ANO	ALÍQUOTA CONFORME LEI ATUAL	OPÇÃO EM APORTE	Prefeitura	Câmara
2021	15,00%	2.998.839,40	2.967.781,13	31.058,27
2022	16,00%	3.230.749,65	3.197.289,54	33.460,11
2023	17,00%	3.466.998,22	3.431.091,33	35.906,89
2024	18,00%	3.707.648,68	3.669.249,44	38.399,24
2025	19,00%	3.952.765,46	3.911.827,59	40.937,87
2026	19,89%	4.179.300,52	4.136.016,49	43.284,03
2027	19,89%	4.221.093,53	4.177.376,66	43.716,87
2028	19,89%	4.263.304,46	4.219.150,42	44.154,04
2029	19,89%	4.305.937,51	4.261.341,93	44.595,58
2030	19,89%	4.348.996,88	4.303.955,35	45.041,53
2031	19,89%	4.392.486,85	4.346.994,90	45.491,95
2032	19,89%	4.436.411,72	4.390.464,85	45.946,87
2033	19,89%	4.480.775,84	4.434.369,50	46.406,34
2034	19,89%	4.525.583,60	4.478.713,19	46.870,41
2035	19,89%	4.570.839,43	4.523.500,33	47.339,10
2036	19,89%	4.616.547,83	4.568.735,33	47.812,50
2037	19,89%	4.662.713,31	4.614.422,68	48.290,63
2038	19,89%	4.709.340,44	4.660.566,91	48.773,53
2039	19,89%	4.756.433,84	4.707.172,58	49.261,26
2040	19,89%	4.803.998,18	4.754.244,30	49.753,88
2041	19,89%	4.852.038,16	4.801.786,75	50.251,41
2042	19,89%	4.900.558,55	4.849.804,61	50.753,94
2043	19,89%	4.949.564,13	4.898.302,66	51.261,47
2044	19,89%	4.999.059,77	4.947.285,69	51.774,08

RESULTADO ATUARIAL	VALORES COM AS ALÍQUOTAS VIGENTES
Déficit Atuarial Apurado	-76.986.844,01
Limite de Déficit Atuarial (LDA)	23.981.401,91
Déficit Atuarial a Equacionar	-53.005.442,10
Valor Atual do Plano de Amortização de Déficit Atuarial estabelecido em lei	-55.244.877,99
Resultado Superavitário	2.239.435,89

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

:- LEI Nº. 1.973, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.021-:

DÉFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	ALÍQUOTA LEIATUAL	OPÇÃO EM APOORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	53.005.442,10	15,00%	2.998.839,40	131.244,98	2.867.594,42	52.874.197,12
2022	52.874.197,12	16,00%	3.230.749,65	370.255,59	2.860.494,06	52.503.941,53
2023	52.503.941,53	17,00%	3.466.998,22	626.534,98	2.840.463,24	51.877.406,55
2024	51.877.406,55	18,00%	3.707.648,68	901.080,99	2.806.567,69	50.976.325,56
2025	50.976.325,56	19,00%	3.952.765,46	1.194.946,24	2.757.819,21	49.781.379,32
2026	49.781.379,32	19,89%	4.179.300,52	1.486.127,90	2.693.172,62	48.295.251,42
2027	48.295.251,42	19,89%	4.221.093,53	1.608.320,43	2.612.773,10	46.686.930,99
2028	46.686.930,99	19,89%	4.263.304,46	1.737.541,50	2.525.762,97	44.949.389,49
2029	44.949.389,49	19,89%	4.305.937,51	1.874.175,54	2.431.761,97	43.075.213,95
2030	43.075.213,95	19,89%	4.348.996,88	2.018.627,81	2.330.369,07	41.056.586,14
2031	41.056.586,14	19,89%	4.392.486,85	2.171.325,54	2.221.161,31	38.885.260,60
2032	38.885.260,60	19,89%	4.436.411,72	2.332.719,12	2.103.692,60	36.552.541,48
2033	36.552.541,48	19,89%	4.480.775,84	2.503.283,35	1.977.492,49	34.049.258,13
2034	34.049.258,13	19,89%	4.525.583,60	2.683.518,73	1.842.064,87	31.365.739,40
2035	31.635.739,40	19,89%	4.570.839,43	2.873.952,93	1.696.886,50	28.491.786,47
2036	28.491.786,47	19,89%	4.616.547,83	3.075.142,18	1.541.405,65	25.416.644,29
2037	25.416.644,29	19,89%	4.662.713,31	3.287.672,85	1.375.040,46	22.128.971,44
2038	22.128.971,44	19,89%	4.709.340,44	3.512.163,08	1.197.177,35	18.616.808,35
2039	18.616.808,35	19,89%	4.756.433,84	3.749.264,51	1.007.169,33	14.867.543,84
2040	14.867.543,84	19,89%	4.803.998,18	3.999.664,06	804.334,12	10.867.879,78
2041	10.867.879,78	19,89%	4.852.038,16	4.264.085,87	587.952,30	6.603.793,91
2042	6.603.793,91	19,89%	4.900.558,55	4.543.293,29	357.265,25	2.060.500,62
2043	2.060.500,62	19,89%	4.949.564,13	4.838.091,05	111.473,08	- 2.777.590,43
2044	- 2.777.590,43	19,89%	4.999.059,77	5.149.327,41	- 150.267,64	- 7.926.917,84

Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos Garantidores do Plano	69.183.247,42
Provisões Matemáticas	159.995.185,80
Compensação Previdenciária	13.195.094,37
Resultado Atuarial	- 76.986.844,01
RESULTADO ATUARIAL	VALORES COM AS ALÍQUOTAS VIGENTES
Superavit	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Reserva de Ajuste do Plano	0,00
Déficit	- 76.986.844,01
Déficit Equacionado	- 55.244.877,99
Valor Atual do Plano de Amortização de Déficit Atuarial estabelecido em lei	- 55.244.877,99
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	- 21.741.966,02